DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3021/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1386/2011
PROTOCOLO	: 1026142
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: EUCIONE BATISTA MESSIAS CARRIJO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Em exame o cumprimento da **Decisão Simples n. 421/2012**, deliberada pela 2ª Câmara - reformada parcialmente pelo Acórdão do Tribunal Pleno n. 855/2015 – que resultou ao final pela declaração de irregularidade da formalização e execução das Notas de Empenhos elencadas na decisão, aplicação de multa de 50 (cinquenta UFERMS) à Sra. *Eucione Batista Messias Carrijo*, Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis à época, e excluiu o III da decisão referente à impugnação de despesas.

Diante da Certidão expedida pela Gerência de Controle Institucional à f. 372 no sentido de que a jurisdicionada protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa, bem como *realizou seu respectivo pagamento*, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos aos Ministério Público de Contas para parecer.

Então o *parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo arquivamento destes autos tendo em vista o cumprimento do julgado, conforme Parecer n. 1106/2021 (f. 374).

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:** pela **regularidade** do cumprimento da Decisão Simples-02 n. 421/2012, em razão da devida quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pelo **arquivamento** deste feito, uma vez que se encontra consumada à fiscalização da contratação, o que faço com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 17 de março de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero